



CAMÂMRA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 05 / 2023

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022, que dispõe a instituição do sistema de vale-alimentação aos seus servidores ativos e cargos em comissão e da outras providencias.*

Projeto de Aatoria da Mesa Diretora em 10/04/2023.

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	17/04/2023
Encaminhado às Comissões	/ / 2023
Parecer de Admissibilidade nº 07/2023	18/04/2023
Solicitação de Parecer Jurídico - Ofício SC nº - /2023	- / - / 2023
Parecer Jurídico nº - /2023	- / - / 2023
Solicitação de Parecer Contábil - Ofício SC nº - /2023	- / - / 2023
Parecer Contábil nº - /2023	- / - / 2023
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	18/04/2023
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	18/04/2023
Comissão de Políticas Públicas	18/04/2023
Votações	
1ª Votação <i>FOR UNANIMIDADE</i>	17/04/2023
2ª Votação <i>FOR UNANIMIDADE</i>	19/04/2023
3ª Votação	- / - / 2023
Encaminhado ao Executivo Ofício nº 48/2023	20/04/2023
Lei nº /2023	/ / 2023
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022, que dispõe a instituição do sistema de Vale-Alimentação aos seus servidores ativos e cargos em comissão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º. O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), destinada a subsidiar custos de alimentação aos seus servidores.”

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01.00 – Processo Legislativo
Unidade	01.01 – Câmara Municipal
2.001	Manter a Câmara Municipal
33.90.46.00.00.00.00.00	Auxilio Alimentação
Fonte	Livre

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 12 de abril de 2023.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO

Presidente da Câmara

MARCO AURELIO ROQUE

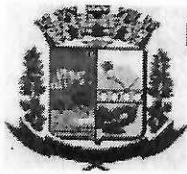
1º Secretário

BENTO NELSON TEIXEIRA

Vice - Presidente

CARLOS SANTOS

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI nº 1156 de 28 de Abril de 2022

SÚMULA: “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir sistema de Vale-Alimentação aos seus servidores ativos e cargos em comissão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná autorizado a conceder Vale-Alimentação aos seus servidores ativos e cargos em comissão.

Art. 2º. A concessão do Vale-Alimentação será feita aos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente à apuração da efetividade do mês anterior, podendo ser pago juntamente com o salário.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Câmara Municipal através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado em supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues preferencialmente de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR e cujos créditos poderão ser acumulados por até 6 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

Art. 3º. O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada a subsidiar custos de alimentação aos seus servidores.

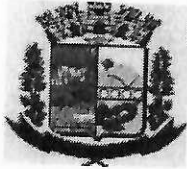
§1º. O valor citado no *caput* poderá ser corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

§2º. O benefício será concedido uma única vez por mês.

Art. 4º. Não terá direito ao Vale-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações.

I – Sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

II – Desempenho de mandato classista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III – Licença para concorrer a mandato eletivo;

Parágrafo Único. Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do Vale.

Art. 5º. Ficam excluídos das disposições da presente Lei o servidor que estiver:

I – À disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município;

II – Em gozo de licença não remunerada;

Art. 6º. O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

I – Não será pago em dinheiro;

II - Não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

III – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

IV – Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

V – Não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social.

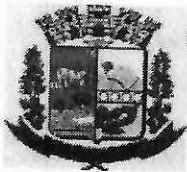
Art. 7º. O vale-alimentação será concedido nos termos da presente Lei, fornecidos por empresa especializada para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio, se assim a legislação exigir.

Parágrafo Único. No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 8º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco para efeitos desta Lei utilizar-se do processo licitatório realizado pelo Executivo Municipal para contratação de empresa prestadora do serviço de vale-alimentação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção do Auxílio Alimentação 3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação, a ser criada no orçamento da Câmara através de lei municipal.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá a Câmara Municipal abrir créditos adicionais suplementares nos valores correspondentes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, através de Decreto Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 11. Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Portaria, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 28 de abril de 2022.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº07/2023

Súmula do Projeto de Lei nº05/2023: altera os dispositivos da lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do vale-alimentação aos seus servidores ativos e cargos em comissão e dá outras providências

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

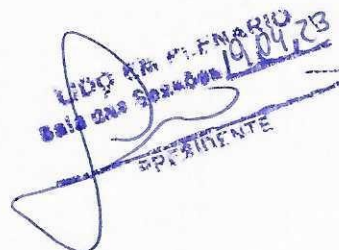
Essa comissão reuniu-se a partir das 18h00min do dia 18/04/2023 com a presença dos vereadores João Victor Faccin Parro, Rafael Franco Faccin e Jovelino Martins Fontinhas Junior e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei nº05/2023 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis. É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 18 de abril de 2023.


João Victor Faccin Parro
Presidente


Rafael Franco Faccin
Relator/Membro


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Relator/Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: altera os dispositivos da lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do vale-alimentação aos servidores ativos e cargos em comissão e dá outras providências.

I – Relatório

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco em 10/04/2023, o Projeto de Lei acima citado trata da instituição do vale-alimentação aos servidores ativos.

LIDO EM MENBRIU
Sala das Sessões 18/04/23
EXEMPLAR

II - Voto do relator

Analisamos a referida proposta, e verificamos que o Projeto de lei trata de um direito assegurado pela Constituição Federal em seus artigos 6º e 7º no que diz respeito à alimentação, assim como tem fundamento na CLT, artigo 458, que trata do salário como um todo, bem como das formas oferecidas que possam agregar poder aquisitivo ao mesmo:

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado (...).
(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (grifos acrescidos)

Para efeito do qual trata este parecer, levamos em consideração as análises técnicas do que sugere a Lei, e considerando o que fora estudado, conclui-se que esse ajuste é admissível por acrescentar no poder aquisitivo que dá acesso à alimentação.

Exponho o meu parecer, favorável à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

Sala das sessões em 18 de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL

DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ


João Victor Faccin Parro
Relator

III Parecer da Comissão

Com a presença de Bento Nelson Teixeira (Presidente), João Victor Faccin Parro (Relator/Membro) e Carlos Santos (Relator/Membro), esta comissão se reuniu a partir das 18h00min (dezoito horas) do dia 18 de abril de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº005/2023.

Sala das Comissões em 18 de abril de 2023.


Bento Nelson Teixeira
Presidente


João Victor Faccin Parro
Membro/Relator


Carlos Santos
Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: altera os dispositivos da lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do vale-alimentação aos servidores ativos e cargos em comissão e dá outras providências.

LIDO EM PLÊNARIO
Data das Sessões 19/04/23
PRESIDENTE

I – Relatório

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco em 10/04/2023, o Projeto de Lei acima citado trata da instituição do vale-alimentação aos servidores ativos.

II - Voto do relator

Analisamos o projeto de Lei e entendemos que esta proposição nada mais é do que uma forma de reconhecimento e benefício ao servidor, uma vez que analisado o que rege a legislação, este está em comum acordo com o que sugere a Lei, onde a CLT em seu artigo 458 dispõe:

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado (...). (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Uma vez que já é assegurado o direito à alimentação pela Constituição Federal em seu artigo 6º

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (**grifos acrescidos**)

E ainda mais adiante aponta e detalha condições em que se fazem admissíveis os devidos ajustes que possibilitem atender o que fora disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (grifos acrescidos)

Deste modo, entendo que este ajuste faz jus ao que é estabelecido por direito, provendo por meio de ajustes, as condições aquisitivas que atendam as demandas básicas vistas em Constituição.

Sendo assim, coloco o meu parecer em situação favorável à tramitação e aprovação do projeto de lei nº005/2023.

Sala das sessões em 18 de abril de 2023.


Rafael Franco Faccin
Relator

III Parecer da Comissão

Com a presença de João Victor Faccin Parro (Presidente), Rafael Franco Faccin (Relator/Membro) e Jovelino Martins Fontinhas Junior (Relator/Membro), esta comissão se reuniu às 18h00min (dezoito horas) do dia 18 de abril de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº005/2023.


Sala das Comissões em 18 de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ


Joao Victor Faccin Parro
Presidente


Rafael Franco Faccin
Relator/Membro


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Relator/Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: altera os dispositivos da lei Municipal nº1.156 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do vale-alimentação aos servidores ativos e cargos em comissão e dá outras providências.

LIDEIA FERREIRA
Sala das Sessões 18/04/23
PRESIDENTE

I – Relatório

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco em 10/04/2023, o Projeto de Lei acima citado trata da instituição do vale-alimentação aos servidores ativos.

II - Voto do relator

Analisando o que dispõe a lei, que assegura o direito à alimentação através da Constituição Federal, artigos 6º e 7º, bem como através da CLT, por meio do que trata seu artigo 458, constatamos que o referido projeto de lei vem diretamente fazer referência ao que a lei propõe.

Trazendo como referência o artigo 7º da Constituição Federal quando trata dos “ajustes periódicos visando preservar o poder aquisitivo”, concluímos que o Projeto de Lei tem por objetivo seguir este princípio, corroborando com o que propõe o artigo 458 da CLT, sobre as formas de compor o salário como um todo.

Deste modo, entendo que a proposta apresentada está em acordo com o que sugere a Lei, tratando das correções e ajustes para preservar o poder aquisitivo do trabalhador, sendo meu parecer de modo favorável à tramitação e aprovação do projeto de lei nº005/2023.

Sala das sessões em 18 de abril de 2023.


Jovelino Martins Fontinhas Júnior
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ


III Parecer da Comissão

Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Jovelino Martins Fontinhas Junior (Relator/Membro) e Bento Nelson Teixeira (Relator/Membro), esta comissão se reuniu às 18h00min (dezoito horas) do dia 18 de abril de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do projeto de Lei nº005/2023.

Sala das Comissões em 18 de abril de 2023.


Carlos Santos
Presidente


Jovelino Martins Fontinhas Júnior
Relator/Membro


Bento Nelson Teixeira
Relator/Membro